

COORDENAÇÃO EXEC ESP DE ADM TRIB DE GRANDES CONTRIBUÍNTES
 05120969 Raimunda do Socorro C Almeida 01/04/2013 - 31/03/2014
 05588278 Haroldo Vilhena Ferreira 03/12/2012 - 02/12/2013
 00052329 Bernadette de Lourdes B Moraes 08/07/2012 - 07/07/2013
 COORDENAÇÃO EXEC. ESPECIAL DE ADM.TRIB. DO IPVA E ITCD
 05132380 Walmiro Gonçalves Costa 11/05/2011 - 10/05/2012
 03334520 Maria Cristina Silva de F Chaves 11/05/2011 - 10/05/2012
 COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONT DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
 05703590 Jose Roberto Novais Silveira 15/12/2012 - 14/12/2013
 05106249 Lucia de Fatima Bozi 06/11/2012 - 05/11/2013
 05570360 Maria Suely Santos da Costa 26/11/2012 - 25/11/2013
 03311538 Nadia Socorro Pantoja Soares 01/04/2013 - 31/03/2014
 03248569 Joao Gomes da Cruz Filho 20/03/2013 - 19/03/2014
 05120993 Antonio do Socorro Pinheiro Coelho 02/04/2012 - 01/04/2013
 02007932 Antonio Francisco Uchoa 14/03/2013 - 13/03/2014
 05121000 Antonio Hermogenes dos S Maciel 27/03/2013 - 26/03/2014
 00048330 Clovis Tadeu dos Santos Beckmann 22/05/2012 - 21/05/2013
 COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DO ITINGA
 00715123 Sergio Santos Coutinho 03/03/2013 - 02/03/2014
 00051985 Paulo Nazareno Cardoso de Souza 01/03/2013 - 28/02/2014
 05117364 Orlando Machado Coelho 06/03/2012 - 05/03/2013
 00081213 Cledith Oliveira da Silva 03/01/2013 - 02/01/2014
 COORD. EXEC DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DO ARAGUAIA
 05097177 Washington Gagliardo Rada 01/09/2011 - 31/08/2012
 03247600 Manoel Rodrigues da Silva 11/01/2013 - 10/01/2014
 COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DO GURUPI
 05186358 Jonas Vitorino de Oliveira 14/03/2013 - 13/03/2014
 03247945 Erivaldo Correa Santana 01/03/2013 - 28/02/2014
 COORD EXEC DE CONT MERC EM TRANS DE PORTOS E AEROPORTOS
 05097240 Armenio Wilson Correa de Moraes 22/04/2012 - 21/04/2013
 05096952 Milson Edmar da Silva Xavier 01/09/2012 - 31/08/2013
 03250261 Eremita Lira Moraes 17/02/2012 - 16/02/2013
 COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS.DE CARAJÁS
 03248208 Getulio Melo Coutinho da S Junior 14/03/2013 - 13/03/2014
 03247902 Janio da Silva Lira 11/03/2013 - 10/03/2014
 03247538 Maria de Fatima Tocantins de Lima 02/01/2013 - 01/01/2014
 03247376 Valter Sebastiao Matos Lobato 21/03/2013 - 20/03/2014
 03250504 Avelino Gonzaga Mendes 05/03/2013 - 04/03/2014
ADILSON JOSÉ MOTA ALVES
 Diretor de Administração

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 659891
PORTARIA: 340

Objetivo: coonduzir veículo
 Fundamento Legal: decreto nº 2819 de 06.09.94
 Origem: BELÉM/PA - BRASIL
 Destino(s):
 Marabá/Belém/PA - Brasil<br
 Servidor(es):
 0005005901/ARLINDO BARBOSA DA SILVA (MOTORISTA) / 11.5 diárias (Completa) / de 16/04/2014 a 27/04/2014<br
 Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CAIF/DTR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 659895
PORTARIA Nº 2014330001477, DE 18 DE MARÇO DE 2014

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2014.
 BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.
 INTERESSADO: DILSON AUGUSTO COELHO LOUREIRO.
 CPF: 081.152.302-00.
 MARCA/MODELO: HONDA/CIVIC LXR.
 CHASSI: 93HFB9640EZ101894.

PORTARIA Nº 2014330001478, DE 18 DE MARÇO DE 2014

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2014.
 BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.
 INTERESSADO: SHEILA REGINA ABREU DE ALMEIDA.
 CPF: 677.200.803-00.
 MARCA/MODELO: HONDA/CIVIC LXS.
 CHASSI: 93HFA16307Z201793.

PORTARIA Nº 2014330001479, DE 18 DE MARÇO DE 2014

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2014.
 BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.
 INTERESSADO: YVONNE PRACIANO PEREIRA SALES.
 CPF: 108.362.502-06.
 MARCA/MODELO: FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4.
 CHASSI: 9BD119707D1104108.

PORTARIA Nº 2014330001480, DE 18 DE MARÇO DE 2014

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2014.
 BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.
 INTERESSADO: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR.
 CPF: 281.920.522-49.
 MARCA/MODELO: MMC/PAJERO TR4 FLEX HP.
 CHASSI: 93XFRH77WDCD80166.

PORTARIA Nº 2014330001481, DE 18 DE MARÇO DE 2014

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2014.
 BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.
 INTERESSADO: RAIMUNDA IONE GOBITSCH DE ALMEIDA.
 CPF: 316.519.332-00.
 MARCA/MODELO: TOYOTA/COROLLA XLI FLEX.
 CHASSI: 9BRBL42E3C4731530.

PORTARIA Nº 2014330001482, DE 18 DE MARÇO DE 2014

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2014.
 BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.
 INTERESSADO: JUREMA LUCIA BORGES PORTO.
 CPF: 134.015.052-20.
 MARCA/MODELO: HONDA/CITY DX FLEX.
 CHASSI: 93HGM2610CZ212273.

PORTARIA Nº 2014330001483, DE 18 DE MARÇO DE 2014

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2014.
 BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.
 INTERESSADO: ANGELA MARIA SIMOES RIBEIRO DA SILVA.
 CPF: 019.298.602-34.
 MARCA/MODELO: HONDA/CIVIC LXL.
 CHASSI: 93HFB2650CZ222882.

ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 659917
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF PRIMEIRA CÂMARA

ACORDÃO N.3687- 1a. CPJ. RECURSO N.8483 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 102010510000077-0) CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão de primeira instância que declara a improcedência do auto de infração, quando comprovado nos autos que o contribuinte se encontrava, no período atuado, enquadrado no Regime Simplificado do ICMS de Pessoa Jurídica "Pará Simples". 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/03/2014. DATA DO ACÓRDÃO:14/03/2014.

ACORDÃO N.3686- 1a. CPJ. RECURSO N.8479 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000028-8) CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão de primeira instância que declara a nulidade do auto de infração quando comprovado nos autos que se trata de lançamento em duplicidade. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/03/2014. DATA DO ACÓRDÃO:14/03/2014.

ACORDÃO N.3685- 1a. CPJ. RECURSO N.8211 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012010510000856-9) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não deve ser declarada a nulidade do ato administrativo quando restar comprovado que o contribuinte tomou conhecimento do AINF e elaborou sua defesa no prazo previsto na legislação. Preliminar de nulidade rejeitada por unanimidade. 3. A utilização de sistema eletrônico de processamento de dados sem prévia autorização do fisco caracteriza infração à legislação tributária vigente e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/03/2014. DATA DO ACÓRDÃO:14/03/2014.

ACORDÃO N.3684- 1a. CPJ. RECURSO N.8519 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172013510000059-9) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminares de nulidade do Auto de Infração e cerceamento do direito de defesa rejeitadas por unanimidade, por restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos comprobatórios da infração. 3. A aplicação de multa visa desestimular a prática de ilícitos, não havendo confisco em sua imposição, desde que devidamente prevista em lei para o caso em concreto. 4. Deve ser mantida a multa aplicada, em conformidade com a legislação tributária. 5. Deixar de reter e recolher o ICMS, decorrente das operações com produtos

abrangidos pelo Regime de Substituição Tributária, constitui infração a legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independentemente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/03/2014. DATA DO ACÓRDÃO:12/03/2014. ACORDÃO N.3683- 1a. CPJ. RECURSO N.8515 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172012510000423-6) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminares de nulidade do Auto de Infração e cerceamento do direito de defesa rejeitadas por unanimidade, por restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos comprobatórios da infração. 3. A aplicação de multa visa desestimular a prática de ilícitos, não havendo confisco em sua imposição, desde que devidamente prevista em lei para o caso em concreto. 4. Deve ser mantida a multa aplicada, em conformidade com a legislação tributária. 5. Deixar de reter e recolher o ICMS, decorrente das operações com produtos abrangidos pelo Regime de Substituição Tributária, constitui infração a legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independentemente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/03/2014. DATA DO ACÓRDÃO:12/03/2014. ACORDÃO N.3682- 1a. CPJ. RECURSO N.7893 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 052009510000034-0) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade do AINF, quando demonstrado nos autos que o levantamento fiscal abrange período em que o contribuinte já se encontrava enquadrado no Simples Nacional. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/03/2014. DATA DO ACÓRDÃO:12/03/2014. ACÓRDÃO N. 3.681 - 1ª CPJ, RECURSO N. 8.267 - VOLUNTÁRIO - (PROC/AINF N. 012012510000883-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O contribuinte não pode alegar desconhecimento dos dados constantes do relatório fiscal, quando foram extraídos de sua escrita fiscal. 3. Deixar de recolher ICMS na sua totalidade, no prazo regulamentar, tendo emitido os documentos e lançado nos livros próprios as operações realizadas, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades previstas em lei, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/03/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 10/03/2014.

SEGUNDA CAMARA
 ACORDÃO N.3967- 2a. CPJ. RECURSO N.8598 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 392010510000073-5) CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Conduzir mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, constitui infração tributária, consoante norma contida no art. 63, I da Lei 5.530/89. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/03/2014. DATA DO ACÓRDÃO:12/03/2014. ACORDÃO N.3966- 2a. CPJ. RECURSO N.8574 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 332008510000040-9) CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Constatado nos autos que o transportador internou a mercadoria no Estado de destino, de acordo com o passe fiscal, não há que se falar em infração à legislação tributária estadual. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/03/2014. DATA DO ACÓRDÃO:12/03/2014.

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 659929

Contrato: 2014-010
 Exercício: 2014
 Classificação do Objeto: Outros
 Objeto: A prestação, pelo Contratado, dos serviços de pagamentos das Ordens bancárias - OB, por meio do Sistema OBN - Ordens Bancárias dos Estados e Municípios, através do módulo de pagamento por meio do SIAFEM.
 Valor Total: 169.212,00
 Data Assinatura: 10/03/2014
 Vigência: 10/03/2014 a 09/03/2015
 Inexigibilidade: 2014/1
 Orçamento:
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
 04123136565120000 339039 0101000000 Estadual
 Contratado: BANCO DO BRASIL S/A
 Endereço: SBS Quadra 1 Bloco C Lote 32, s/n
 CEP. 70073-901 - Brasília/DF Telefone: 0000000000 Fax: 0000000000
 Ordenador: Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 659940
PORTARIA Nº 201401000325 DE 18/03/2014 - PROC N.º 002014730005365/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
 Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
 Interessado: José Raimundo de Oliveira - CPF: 147.196.142-72
 Marca: CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ Tipo: Pas/Automóvel